

Projeto de Lei Complementar nº 2/2025

Protocolo 138 Envio em 17/02/2025 14:18:20

Autoria: Poder Executivo Municipal.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º Fica concedida para o ano de 2025 a reposição salarial de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço de Assistência à Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao acumulado no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, autorizada através da Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001.

Parágrafo único A data-base prevista e o índice de atualização previsto no caput deste artigo desta Lei não se aplicam aos empregos públicos de que trata a Lei Complementar Municipal nº 348/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
17 de fevereiro de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação o incluso Projeto de Lei Complementar que CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Trata-se de reposição salarial prevista na Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001, que determina a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, tendo apresentado no período de fevereiro/2024 a janeiro/2025 o acumulado de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento).

Com essa proposta procuramos manter o poder de compra do funcionalismo, sem causar prejuízos aos investimentos nos diversos setores da administração, e, principalmente, sem infringir os dispositivos constitucionais que estabelecem limite de despesa com pessoal no âmbito da administração municipal.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br